



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Estado do Paraná

PLE 69/2014

Em, 24 / 06 / 2014

LEI 2.485, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

N.º 7013 Pág. C8

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental.

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental – FMSBA junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico, ambiental e infra estrutura urbana, especialmente os relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – controle da ocupação de encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI – recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – estudos e projetos de saneamento;

VIII - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

IX – ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII – formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIII – realização de estudos e projetos para criação, implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

XIV – aproveitamento econômico, racional e sustentável dos recursos ambientais;

XV – financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

XVI – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

XVII – atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XVIII – desenvolvimento institucional e qualificação técnica na área ambiental.

Art. 2º As receitas componentes do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental, serão provenientes de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2014

- I - dotação orçamentária própria do Município, garantida através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual e de outros órgãos oficiais;
- III - auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;
- VIII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- IX - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;
- X - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- XI - o produto da arrecadação proveniente de multas, taxas, condenações, indenizações compensatórias de processos ambientais e outros;
- XII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o meio ambiente e, XV - outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira descritas neste artigo dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e,
- II - da prévia aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente mediante resolução.

Art. 3º Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental serão empregados em ações de melhoria no saneamento e meio ambiente, conforme plano de aplicação específico.

Art. 4º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental, constante do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 5º O ordenador de despesas do Fundo previsto nesta Lei será o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental serão objetos de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 7º Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal, previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental deverão constar da Lei Orçamentária do Município, sob rubrica orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quatorze (17/6/2014).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal